



EMAS – EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO, E.M.
Estatutos Atualizados



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª
Denominação e Natureza Jurídica

A E.M.A.S. - Empresa Municipal de Água e Saneamento de Beja, seguida de E.M., designada abreviadamente por EMAS, é uma empresa local com natureza municipal regulada nos termos da Lei 50/2012, de 31 de agosto, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita à tutela do Município de Beja.

CLÁUSULA 2ª
Sede

A EMAS tem a sua sede em Beja, na Rua Conde da Boavista nº 16, e pode, por deliberação do seu Conselho de Administração estabelecer delegação, agência ou qualquer outra forma de representação onde e quando for necessária para a prossecução dos seus fins.

CLÁUSULA 3ª
Objecto

1 - A EMAS tem por objecto a gestão e exploração dos sistemas públicos de captação, tratamento e distribuição de água para consumo doméstico e outros mediante venda directa, e a gestão e exploração dos sistemas públicos de drenagem e tratamento de águas residuais comunitárias, no concelho de Beja ou outros.

2 – Acessoriamente outras actividades relacionadas com o objecto principal.

3 – Para efeito do disposto no número um, o pessoal da Empresa fica investido de poderes de autoridade administrativa.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS SOCIAIS DA EMPRESA

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4ª
Órgãos da Empresa

1 – Constituem órgãos da EMAS a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.



2 – O Município de Beja assegurará a supremacia do interesse público mediante o exercício dos poderes de tutela estabelecidos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

3 – Os membros dos órgãos sociais tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal de Beja.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 5ª Efeitos da Unipessoalidade

1 – Atento o facto de a EMAS ser detida unicamente pelo Município de Beja, este exercerá, através da Câmara Municipal, as competências das assembleias gerais.

2 - As decisões da Câmara Municipal de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta assinada pelos seus membros.

SECÇÃO III CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª Composição

1 – O Conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa e é composto por três Administradores, um dos quais é o Presidente, nomeados e exonerados pela Assembleia Geral.

2 – Na sua primeira reunião o Conselho de Administração designará o Administrador a quem cabe substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

CLÁUSULA 7ª Mandato

1 – A duração do mandato dos membros do Conselho de Administração é igual ao correspondente ao executivo municipal, renovável por uma ou mais vezes.

2 – Os Administradores cujo mandato por qualquer motivo termine antes do período para que foram designados serão substituídos, mesmo no caso de impossibilidade temporária, durante o impedimento.

CLÁUSULA 8ª Remuneração

1 – Só um dos membros do Conselho de Administração poderá assumir funções remuneradas, isto excepto quando a EMAS obtenha uma média anual de proveitos, apurados nos últimos

três anos, igual ou superior a cinco milhões de euros, caso em que poderão ser remunerados dois dos seus membros.

2 – A remuneração dos membros do Conselho de Administração será definida pela Câmara Municipal de Beja, devendo ser aprovada pela Assembleia Municipal.

CLÁUSULA 9ª Competências

1 – Compete ao Conselho de Administração, para além de outras competências resultantes da lei ou do presente estatuto:

- a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
- b) Administrar o património da empresa;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julguem convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
- g) Emitir parecer sobre os assuntos que a Câmara Municipal de Beja, ou outras de Municípios nos quais a EMAS desenvolva a sua actividade, entendam dever submeter-lhe e mandar realizar os estudos que por estas lhe sejam confiados;
- h) Estabelecer a organização dos serviços, incluindo a fixação das categorias do pessoal, bem como os regulamentos internos;
- i) Contratar, louvar ou premiar os trabalhadores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;
- j) Adquirir, transmitir ou constituir direitos relativos a bens, designadamente o direito de propriedade e o direito de superfície;
- k) Propor à Câmara Municipal de Beja que requeira a expropriação por utilidade pública e a constituição de servidões;
- l) Celebrar contratos de arrendamento e de fornecimento de bens e serviços, assim como de empreitadas ou concessão de obras;
- m) Fiscalizar a organização e actualização do cadastro dos bens da empresa.

2 – O Conselho de Administração pode delegar poderes da sua competência num ou mais Administradores, bem como no Director Executivo e nos Chefes de Serviço, fixando em cada caso os limites e condições do seu exercício.

CLÁUSULA 10ª Competência do Presidente do Conselho de Administração

1 – Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do órgão;
- b) Convocar e presidir à reunião;
- c) Representar a empresa em juízo e fora dele, podendo delegar a representação noutro Administrador ou pessoa habilitada para o efeito;

- 
- d) Velar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
 - e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração lhe delega;
 - f) Desempenhar as demais funções estabelecidas neste estatuto e regulamentos internos.
- 

2 – O Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

CLÁUSULA 11ª

Delegação de poderes respeitantes à prestação de serviços públicos

1 - O Conselho de Administração pode praticar os seguintes actos se, para o efeito, tiver delegação da Câmara Municipal de Beja.

- a) Candidatar-se a fundos comunitários;
- b) Celebrar contratos programa com o Governo;
- c) Proceder à fiscalização decorrente dos regulamentos municipais relacionados com o serviço público a prestar;
- d) Instauração de processos de contra-ordenação, designação do instrutor e aplicação das coimas por violação dos regulamentos que regem os serviços públicos a cargo da empresa.

2 - Compete ao Conselho de Administração o exercício dos poderes constantes do número anterior, o qual os pode delegar num ou mais dos Administradores, bem como no Director Executivo e nos Chefes de Serviço, fixando em cada caso os limites e condições do seu exercício.

CLÁUSULA 12ª

Reuniões, Deliberações e Actas

1 – O Conselho de Administração reunirá ordinariamente com periodicidade quinzenal ou mensal, conforme seja deliberado pelo próprio órgão, e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

2 – As deliberações são tomadas por maioria e só são válidas quando se encontre presente a maioria dos seus membros, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.

3 – As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes à reunião.

CLÁUSULA 13ª

Termos em que a empresa se obriga

A EMAS obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores sendo o Presidente um deles ou a pessoa que o substitui;
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura do mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração.

SECCÃO IV
FISCAL ÚNICO

CLÁUSULA 14ª
Fiscalização e Competências do Fiscal Único

1 – A fiscalização é exercida por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, designado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal de Beja, que procederá à revisão legal.

2 – São competências do Fiscal Único:

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como todos os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da entidade;
- d) Verificar os valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Beja um relatório fundamentado sobre a situação económica e financeira;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer aumento de interesse para a empresa a solicitação do Conselho de Administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional assim como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor da indemnização compensatória a receber pela empresa;
- i) Emitir a certificação legal das contas;
- j) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- k) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto;
- l) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos -programa previstos nos artigos 47.º e 50.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto.

CAPÍTULO III
ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

CLÁUSULA 15ª
Orientações estratégicas

1 – A Câmara Municipal de Beja, deve definir orientações estratégicas relativamente aos objectivos a prosseguir pela EMAS, tendo em vista a forma de prossecução dos serviços de interesse geral objecto desta, estabelecendo metas quantificadas e contemplando a celebração, entre ambas as entidades, de contrato-programa.

2 – As orientações estratégicas referidas no número anterior devem ser revistas, pelo menos, com referência ao período de duração do mandato do conselho de administração fixado pelos presentes estatutos.

3 - As orientações estratégicas devem reflectir-se nas orientações anuais definidas em Assembleia Geral e nos contratos de gestão a celebrar com os gestores.

CAPÍTULO IV GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CLÁUSULA 16ª Princípios de Gestão

1 - A gestão realizar-se-á por forma a assegurar a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes Estatutos, regras legais e princípios de boa gestão empresarial, visando igualmente a promoção do desenvolvimento local em articulação com os objectivos definidos pela Câmara Municipal de Beja.

2 - Na gestão da Empresa serão tidos em consideração os seguintes condicionalismos e objectivos:

- a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal de Beja obrigações especiais decorrentes de contratos programa a celebrar;
- b) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais;
- c) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa;
- d) Obtenção de preços que conduzam ao equilíbrio da exploração a médio prazo;
- e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, excepto quando acordados com a Câmara Municipal de Beja outros critérios;
- f) Adaptação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
- g) Compatibilidade da estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e com o grau de risco da actividade;
- h) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades e adaptada à dimensão da Empresa.

CLÁUSULA 17ª Instrumentos Previsionais

A gestão económica e financeira da Empresa é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos Plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de Tesouraria;
- e) Balanço previsional.

CLÁUSULA 18ª Planos de Actividades, de Investimento e Financeiros



1 – Os planos plurianuais e anuais de actividades, investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela Empresa, devendo ser reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2 – Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

3 – Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo nomeadamente os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

4 – Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Beja para aprovação até ao dia 30 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitam, podendo a Câmara Municipal de Beja solicitar no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA 19ª Património

1 – O património da Empresa é constituído pelos bens, direitos e obrigações que constituem parte do património dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Beja, assim como todos os bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade.

2 – A Empresa pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e do presente estatuto.

CLÁUSULA 20ª Capital estatutário

1 – A EMAS possui o capital de 6.740.000€.

2 – O capital referido será realizado em espécie.

3 – O capital pode ser alterado através de dotação e outras entradas, bem como por incorporação de reservas mediante autorização da Câmara Municipal de Beja.

CLÁUSULA 21ª Receitas

Constituem receitas da EMAS:

- a) As provenientes da sua actividade;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam atribuídos;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou de sua oneração;
- e) As doações, heranças e legados;

- 
- f) O produto da contratação de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outros que por lei ou contrato venha a perceber.

CLÁUSULA 22ª

Reservas

1 – Para além da reserva legal prevista por lei a EMAS poderá constituir provisões, reservas e fundos julgados necessários, sendo sempre obrigatória a constituição de:

- a) Reserva legal;
- b) Reserva para investimento;
- c) Reserva para fins sociais;

2 – Constitui reserva legal estatutária a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de resultados transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura dos resultados transitados.

3 – As reservas para fins sociais, será fixada em percentagem dos resultados e destina-se a criar fundos para financiar benefícios sociais a atribuir à população do concelho de Beja ou a prestação de serviços colectivos dos trabalhadores da Empresa.

4 – Constituem reserva para investimento a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhes for destinada e a receitas provenientes de comparticipação dotação ou subsídios de que a EMAS, seja beneficiária.

5 – Quando a conta de resultados do exercício encerrar com lucros, o Conselho de Administração atribuirá à Câmara Municipal de Beja uma comparticipação que pode elevar-se até 20 % dispondo do remanescente nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 23ª

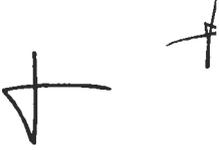
Empréstimos

1 – A EMAS pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo.

2 – A celebração de empréstimos a médio e longo prazos carece de autorização da Câmara Municipal de Beja e estes relevam para os limites da capacidade de endividamento do município nos termos previstos na legislação em vigor.

3 – Os empréstimos só podem ser contraídos para a realização de investimentos reprodutivos, realização de obras e melhoramentos de utilidade pública e ainda para a reconversão de empréstimos anteriores.

4 – A EMAS poderá contrair empréstimos a curto e a médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material ou fundo de maneiço de tesouraria.



CLÁUSULA 24ª
Contabilidade

1 – A Contabilidade da EMAS respeitará o Plano Oficial de Contabilidade, e deve responder às necessidades de gestão da Empresa permitindo um controle orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

2 – A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e sua actualização deverão processar-se em conformidade com os regulamentos a estabelecer de acordo com os presentes estatutos e lei em vigor.

CLÁUSULA 25ª
Amortizações, Reintegrações e Reavaliações

A amortização e reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, assim como a constituição de provisões, serão definidos pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA 26ª
Contratos-Programa

1 – O conselho de administração deverá celebrar com a Câmara Municipal de Beja contratos-programa.

2 - Os contratos referidos no número anterior definem pormenorizadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade da mesma relação, bem como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizados num conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objectivos sectoriais.

3 - O desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais é objectivamente justificado e depende da adopção de sistemas de contabilidade analítica onde se identifique a diferença entre o desenvolvimento da actividade a preços de mercado e o preço subsidiado na óptica do interesse geral.

4 - O desenvolvimento de políticas de preços nos termos do número anterior depende de negociação prévia com a Câmara Municipal de Beja dos termos que regulam as transferências financeiras necessárias ao financiamento anual da actividade de interesse geral desenvolvida pela EMAS, as quais devem constar do contrato de gestão em vigor.

CLÁUSULA 27ª
Prestação e aprovação de contas

1 – A EMAS deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:

- a) Balanço;
- b) Demonstração de resultados;
- c) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;

- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Relação das participações no capital de sociedade e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazos;
- f) Relatório sobre a execução anual do Plano Plurianual de Investimento;
- g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
- h) Parecer do Fiscal Único.

2 – O Relatório do Conselho de Administração deve dar conta da forma como foram atingidos os objectivos da Empresa e analisar a eficiência desta nos vários domínios da sua actuação.

3 – O relatório do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão publicados no Boletim Municipal e num dos jornais mais lidos na área do município de Beja.

CLÁUSULA 28ª Controlo Financeiro

1 – A gestão da EMAS está sujeita ao controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos da lei.

2 – A Empresa remeterá ao Tribunal de Contas os documentos de prestação de contas relativos ao ano anterior, e no prazo imposto por lei, depois de aprovados pela Câmara Municipal de Beja.

CLÁUSULA 29ª Regime Fiscal

1 – A Empresa está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos da lei.

2 – O pessoal fica sujeito quanto às respectivas remunerações à tributação que incide sobre as remunerações pagas aos trabalhadores das empresas privadas.

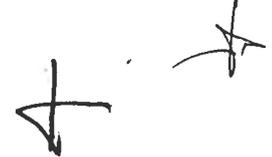
CAPÍTULO V **PESSOAL**

CLÁUSULA 30ª Regime do Pessoal

O regime jurídico do pessoal é definido por:

- a) Leis gerais do contrato individual de trabalho;
- b) Convenções colectivas de trabalho e outras disposições a que a Empresa estiver obrigada;
- c) Demais normas que integram o estatuto do pessoal da Empresa.

CLÁUSULA 31ª Regime de Previdência do Pessoal



1 – Ao pessoal da Empresa é aplicado o regime geral da Segurança Social.

2 – Ao pessoal da Empresa que à data da entrada para o seu quadro seja subscritor da Caixa Geral de Aposentações é permitido que opte pela manutenção desse regime.

CLÁUSULA 32ª Comissão de Serviço

1 – Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na EMAS em regime de afectação específica ou cedência especial.

2 – Podem ainda exercer funções na EMAS os trabalhadores de quaisquer empresas públicas, em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho.

3 – O pessoal no quadro dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Beja pode optar pela integração no quadro da Empresa ou no quadro da Câmara Municipal de Beja, nos termos estabelecidos em protocolo a celebrar entre a Empresa e a Câmara Municipal de Beja não podendo, em qualquer caso, ocorrer perda de remuneração ou de qualquer outro direito ou regalia.

CLÁUSULA 33ª Participação dos trabalhadores na gestão da Empresa

Os representantes dos trabalhadores serão ouvidos quanto às matérias constantes no último ponto da alínea d) do número um do artigo 8º, quanto ao Estatuto do Pessoal a propor à Câmara Municipal de Beja e, nas restantes situações, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 34ª Forma de participação dos trabalhadores na gestão da Empresa

A forma de participação dos trabalhadores na gestão da empresa exerce-se da seguinte forma:

- a) Apresentar ao Conselho de Administração sugestões, recomendações e críticas tendentes à formação profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- b) Defender junto do Conselho de Administração os legítimos interesses dos trabalhadores;
- c) Participar na gestão das obras sociais da Empresa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 35ª Extinção e liquidação

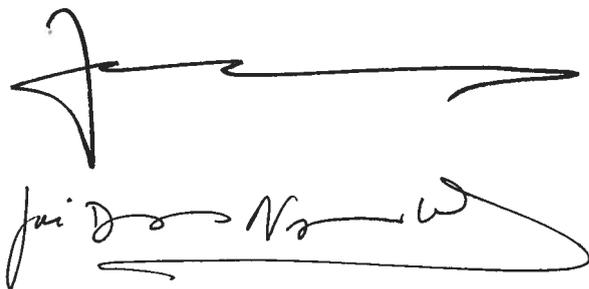
1 – A extinção da EMAS é da competência da Assembleia Municipal de Beja sob proposta da Câmara Municipal de Beja.

2 – A extinção da EMAS implica a inversão para o Município de Beja de todos os seus bens, direitos e obrigações.

CLÁUSULA 36ª
Interpretação

As dúvidas que a interpretação ou aplicação destes estatutos suscitarem, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Beja.

Beja, 20 de fevereiro de 2013,



Rui José Neves